



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 5.213. DE 2025**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para reorganizar a distribuição dos percentuais destinados ao Ministério do Esporte advindos do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, a fim de incluir a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF) e a Federação das Associações de Atletas Profissionais (FAAP).

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para reorganizar a distribuição dos percentuais destinados ao Ministério do Esporte advindos do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos, a fim de incluir a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF) e a Federação das Associações de Atletas Profissionais (FAAP).

Art. 2º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

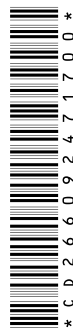
16.
.....

.....
.....

§
2º
.....

I
-
.....

a) 2,44% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) para o Ministério do Esporte;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

.....
.....

.....
.....

e) 0,01% (um centésimo por cento) para a Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF);

f) 0,01% (um centésimo por cento) para a Federação das Associações de Atletas Profissionais (FAAP);” (NR)

“Art.

22.

.....

.....
.....

XI - Federação Nacional dos Atletas Profissionais de Futebol (FENAPAF);

XII – Federação das Associações de Atletas Profissionais (FAAP).” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 dias da data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em

de 2026.

Deputado **Saulo Pedroso**

Presidente

